



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 - Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Site: www.crbio01.gov.br



DOCUMENTO

Pedido de Esclarecimento 02

DISPENSA ELETRÔNICA CRBio-01 Nº 389114-29/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **P R DA SILVA DIAS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** no dia 17/08/2026, esta entidade manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento 1

Diante do exposto, requer-se:

a) O esclarecimento sobre a motivação técnica que fundamenta a fixação de prazo mínimo de três anos como requisito de qualificação técnica; e

b) A revisão do item 10.23, para que a comprovação de aptidão técnica se dê pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de serviço de desenvolvimento e/ou reestruturação de sites compatível com o objeto, suprimindo-se a exigência de tempo mínimo de experiência, ou, subsidiariamente, reduzindo-se referido prazo a patamar proporcional e compatível com certame destinado exclusivamente a ME/EPP.

Resposta 1:

Considerando que o objeto possui entregas específicas e tempo determinado, não se tratando de um serviço contínuo, o item 10.23 do Termo de Referência será excluído, ficando o tópico Qualificação Técnico com a seguinte redação:

Qualificação Técnico

10.21 Comprovação de aptidão para a realização de serviço de desenvolvimento e/ou reestruturação de sites objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.21.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.21.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.22 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.23 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Questionamento 2

Requer-se, por fim, que a resposta seja disponibilizada a todos os interessados no sistema Compras.gov.br e no PNCP, na forma do item 9.11 do Aviso.

Resposta 2:

Os esclarecimentos serão publicados nos canais oficiais e o cronograma da sessão pública

será ajustado, a fim de assegurar a ampla e justa concorrência entre os participantes.

Emerson Silva dos Santos

Agente de Contratação

EMERSON SILVA DOS SANTOS

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Silva dos Santos, Assistente Administrativo**, em 19/08/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0228796** e o código CRC **ECC64CC1**.

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 111 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04001-083 - crbio01.gov.br

2026/000721.01-2

0228796v2